

RESOLUÇÃO N.º 41/2013

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.461/2013 de 01 de julho de 2013; e nas Portarias nº 33 e 52, do Ministério da Cultura, de 16 de abril de 2013 e 19 de junho de 2013, respectivamente,

R E S O L V E

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno da 3ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Paulino Viapiana,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA.

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 3ª Conferência Estadual de Cultura do Paraná terá os seguintes objetivos, contextualizando, quando possível, a realidade cultural paranaense:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estadual, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

- II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento dos Sistemas Municipais e Estadual de Cultura, socializando metodologias e conhecimentos;
- IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas culturais, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VII - Propor estratégias para proporcionar aos realizadores culturais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
- IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura;
- X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura;
- XI - Elaborar propostas para a composição do Plano Estadual de Cultura do Paraná.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - O tema geral da 3ª Conferência Estadual de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1º - O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal.

"Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias".

§ 2º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da Federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º - O temário será subsidiado por textos-base, elaborados pelo Ministério da Cultura, a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, naquilo que couber.

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

- 1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
- 2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
- 3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- 4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- 1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
- 2 - Educação e Formação Artística e Cultural;
- 3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
- 4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- 1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
- 2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
- 3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
- 4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

- 1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
- 2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

- 3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
- 4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 3ª Conferência Estadual de Cultura será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, tendo abrangência estadual e sua Plenária realizada no município de Guarapuava, nos dias 14 a 15 de setembro de 2013.

Art. 5º - A realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura será antecedida por etapas, denominadas Conferências nos âmbitos Municipal ou Intermunicipal.

Art. 6º - As etapas Municipais ou Intermunicipais da 3ª Conferência Estadual de Cultura deverão ser realizadas nos prazos determinados pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo Único - A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal não constituirá impedimento à realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 3ª Conferência Estadual de Cultura será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pela Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A Coordenação Geral da 3ª Conferência Estadual de Cultura será exercida por servidor especialmente designado para este fim, nomeado mediante Resolução do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 8º - A 3ª Conferência Estadual de Cultura será composta por Conferências Municipais ou Intermunicipais e pela Plenária Estadual.

§ 1º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais referidas no *caput* deste artigo são de responsabilidade dos Municípios e terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

§ 2º - As Conferências Intermunicipais referidas no *caput* deste artigo serão realizadas por agrupamento regional de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais;

§ 3º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

§ 4º - A Plenária Estadual terá caráter propositivo, deliberativo e eletivo, a ser realizada sob os auspícios da Secretaria de Estado da Cultura em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 9º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Estadual de Cultura contará com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 10 - A Comissão Organizadora Estadual será composta por representantes da Secretaria de Estado da Cultura, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Estadual de Cultura do Paraná.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I - Definir o Regimento da Conferência Estadual, contendo os critérios de participação e eleição de delegados nas etapas e modalidades respectivas, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento;
- II - Definir data, local, pauta e programação da Conferência Estadual e respeitadas as datas e definições deste Regimento;
- III - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura;
- IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura;
- V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª Conferência Estadual de Cultura;
- VI - Definir os critérios de escolha dos convidados e observadores, escolhendo os mesmo para participação na 3ª Conferência Estadual;
- VII - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.
- VIII - Apoiar a realização das Conferências Municipais e Intermunicipais;
- IX - Validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
- X - Coordenar a divulgação da 3ª Conferência Estadual de Cultura;
- XI - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

Art. 12 - Os resultados e relatórios das conferências municipais ou intermunicipais, bem como a relação dos delegados eleitos, deverão ser remetidos à Secretaria de Estado da Cultura, por e-mail a ser disponibilizado, no mesmo formato disponibilizado ao Ministério da Cultura, impreterivelmente até o dia 21 de agosto de 2013, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 3ª Conferência Estadual de Cultura.

§ 1º - Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à Plenária da 3ª Conferência Estadual de Cultura.

§2º - O envio das informações solicitadas para a 3ª Conferência Estadual de Cultura não afasta a necessidade de atender as exigências contidas no Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 13 - A Comissão Organizadora Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da 3ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 14 - Os trabalhos da 3ª Conferência Estadual de Cultura serão orientados por Regulamento Interno de Funcionamento da Conferência Estadual, que deverá ser previamente disponibilizado para consulta no site da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo Único - A redação do Regulamento Interno de Funcionamento da Conferência Estadual deverá estar de acordo com o presente Regimento Interno.

Art. 15 - A 3ª Conferência Estadual de Cultura terá a seguinte organização:

- I – Credenciamento;
- II - Sessão solene de abertura;
- III - Plenária de aprovação do Regulamento de Funcionamento da Conferência Estadual;
- IV - Palestra;
- V - Grupos de trabalho;
- VI - Plenária por grupo de trabalho para apreciação coletiva das proposições;
- VII - Plenária geral para apreciação coletiva das proposições;
- VIII - Eleição dos delegados(as) estaduais;
- IX - Sessão de encerramento.

Parágrafo Único - O credenciamento para a 3ª Conferência Estadual de Cultura dar-se-á no dia de abertura, das 8h30 às 12h00.

Art. 16 - As deliberações da 3ª Conferência Estadual de Cultura contribuirão para o aprimoramento das diretrizes da Política Cultural e do cotidiano cultural e serão sistematizadas pela Comissão Organizadora Estadual, pela equipe da Secretaria de Estado da Cultura e incorporadas às Políticas Públicas de Cultura no âmbito do Estado do Paraná;

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 3ª Conferência Estadual de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 18 - Para a 3ª Conferência Estadual de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados eleitos nas Conferências Municipais ou Intermunicipais com direito a voz e voto;
- II - Convidados com direito a voz; e
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 19 - A categoria de delegados da etapa estadual será composta por:

- I - Delegados natos, sendo eles os 36 membros titulares, ou seus respectivos suplentes, do Conselho Estadual de Cultura;
- II - Delegados Eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais;

§ 1º - Os delegados eleitos nas Conferências Municipais deverão respeitar a proporcionalidade indicada no Regimento da Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º - Na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

§ 3º - Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS E DOS DELEGADOS SETORIAIS.

Seção I Das Conferências Municipais ou Intermunicipais

Art. 21 - A realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condição indispensável para participação de delegados na Conferência Estadual.

§ 1º - A configuração do agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Intermunicipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.

§ 2º - Os Poderes Executivos Municipais devem convocar as respectivas Conferências, respeitando um prazo mínimo de 15 dias entre a data de convocação e de realização da conferência, por meio de Decreto próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 3º - O Poder Executivo municipal da cidade sede da Conferência Intermunicipal, com a concordância dos Municípios envolvidos, publicará Decreto de convocação e regulamentação da referida Conferência, comprometendo-se os demais municípios envolvidos a dar ampla divulgação em veículo de comunicação local.

Art. 22 - Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Art. 23 - Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal seja válida para a etapa estadual e perante a 3ª Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º - As Conferências Municipais poderão ser realizadas em uma única etapa, com a realização da Plenária Municipal, ou em duas etapas, com a realização de Pré-Conferências e a Plenária Municipal constituída por delegados eleitos nessas Pré-Conferências.

§ 2º - Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerado, para efeito de validação em cada uma dessas, o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 3º - A eleição dos delegados nas conferências Municipais ou Intermunicipais deverá seguir os critérios a seguir:

a) Conferência Municipal/Intermunicipal

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

§ 4º - Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

Art. 24 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público municipal, entidades não governamentais e sociedade civil, que deverão ter as seguintes atribuições:

- I - Definir o Regimento da Conferência Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições deste Regimento;
- II - Definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regimento; e
- III - Organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal enviará à Secretaria de Estado da Cultura as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 21 de agosto de 2013, devendo realizar também a devida inserção dessas informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

§ 2º - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão contemplar o temário estadual e nacional, sem prejuízo das questões locais.

Art. 25 - As despesas relacionadas à realização das Conferências Municipais e Intermunicipais, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

Art. 26 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 27 - Os eixos temáticos da Conferência Estadual deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados na Conferência Estadual para a Plenária da 3ª Conferência Nacional, é obrigatória a aplicação do percentual definido pelo Ministério da Cultura.

Art. 29 - Caberá à Secretaria de Estado da Cultura as despesas com o deslocamento dos delegados estaduais eleitos na 3ª Conferência Estadual de Cultura para a 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo Único - Serão da responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com a hospedagem e o traslado dos delegados na cidade de Brasília.

Art. 30 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.